

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 256/XIII/1.^a

RECOMENDA AO GOVERNO UM CONJUNTO DE MEDIDAS NO ÂMBITO DO APOIO E PROTEÇÃO A PESSOAS QUEIMADAS

Anualmente, morrem cerca de 265 mil pessoas em todo o mundo devido a queimaduras, de acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Em Portugal, apesar da melhoria das condições de vida e das campanhas de informação e prevenção, registam-se ainda muitos casos de queimaduras. Num estudo retrospectivo incluindo todas as faixas etárias e 91 hospitais portugueses entre 1993 e 1999, constatou-se que foram internados 14.797 doentes por queimadura, registando-se uma taxa de mortalidade de 3,7%.¹

A maior parte das queimaduras ocorrem no âmbito doméstico e laboral e as lesões daí decorrentes são uma das principais causas de mortalidade e morbilidade.

As queimaduras classificam-se da seguinte forma²:

Antiga classificação	Recente classificação	Atual classificação
1º grau	Epidérmica	Epidérmica
2º grau	2º grau superficial	Superficial parcial
	2º grau profunda	Profunda parcial
3º grau	Subdérmica	Profunda completa
		Profunda completa +

¹ da Silva PN, Amarante J, Costa -Ferreira A, Silva A, Reis J. Burn patients in Portugal: analysis of 14,797 cases during 1993 -1999. Burns 2003; 29:265 -9

² Direção Geral da Saúde (DGS): Norma nº 022/2012 de 26/12/2012 atualizada a 10/11/2015 ..

A adequada disponibilização de cuidados de saúde a doentes queimados é fundamental, de modo a obter redução da mortalidade, redução das complicações associadas às queimaduras, ganhos em saúde e ganhos em qualidade de vida dos doentes.

A Direção Geral de Saúde, através da Norma nº 022/2012 de 26/12/2012 atualizada a 10/11/2015, veio estabelecer a abordagem organizacional do tratamento de queimaduras. Esta Norma define um “Centro de Tratamento de Queimados” como sendo o serviço hospitalar organizado para o integral e completo tratamento do doente com queimaduras, estipulando qual deve ser o volume de atividade assistencial, as áreas funcionais, o tipo de atendimento, a equipa de saúde, a consultadoria multidisciplinar de outras valências, a experiência dos profissionais, os equipamentos existentes, os protocolos de investigação e tratamento ou as atividades de formação, de investigação e educação para a saúde.

O tratamento e acompanhamento de doentes queimados é um processo complexo, que implica a recuperação não apenas física como também psicológica. O impacto das queimaduras, em especial das profundas, na vida das pessoas é imenso, deixando sequelas para toda a vida.

De facto, as queimaduras e as suas consequências constituem-se como fatores disruptivos do ponto de vista psicológico, dado o impacto que a queimadura tem no aspeto físico, na forma como a pessoa queimada se relaciona com o seu corpo e também com os outros. Têm também um impacto físico que obriga a tratamentos e cuidados especiais de saúde durante toda a vida.

É, portanto, essencial reconhecer a importância de prevenir a ocorrência de queimaduras, promovendo ações de sensibilização na população para os cuidados a ter para evitar queimaduras bem como para providenciar informação acerca da forma como lidar com queimaduras quando estas ocorrem.

Essencial também é assegurar o devido acompanhamento a todos os doentes queimados, para que possam aceder aos melhores tratamentos bem como ao subsequente tratamento a curto, médio e longo prazo após a alta hospitalar.

Neste sentido, o Bloco de Esquerda considera que é necessário que sejam desenvolvidas as diligências necessárias a assegurar a participação pelo escalão A dos

medicamentos e cremes prescritos a doentes queimados; trata-se de terapêuticas essenciais para estes doentes que não podem ser consideradas como se fossem tratamentos estéticos porque claramente não o são. Por fim, consideramos também que deve ser estudada a possibilidade de isentar de pagamento de taxas moderadoras os doentes queimados, atendendo à classificação de queimados atualmente em vigor.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1. Desenvolva as ações necessárias para que os Centros de Tratamento de Queimados sejam dotados dos meios necessários ao seu normal funcionamento, de acordo com o estipulado na Norma da DGS nº 022/2012 de 26/12/2012 atualizada a 10/11/2015;
2. Assegure que os “Centros de Tratamento de Queimados” têm meios financeiros e profissionais que permitam realizar ações de educação para a saúde destinadas a doentes, família e cuidadores, considerando as adaptações necessárias e adequadas a cada grupo etário e contexto cultural e socioeconómico, tal como previsto na Norma da DGS;
3. Implemente um programa nacional de formação e informação sobre prevenção de queimaduras bem como sobre os procedimentos a adotar perante queimaduras;
4. Dispense os doentes queimados de taxas moderadoras, atendendo à classificação, extensão e gravidade das queimaduras;
5. Compartilhe pelo escalão A as terapêuticas prescritas a doentes queimados, designadamente medicamentos e cremes hidratantes;
6. Avalie o custo-benefício da participação de vestes compressivas.

Assembleia da República, 15 de abril de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,